



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 104/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia, e a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a sua operacionalização;

a Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, definindo quais municípios e número de instituições beneficiadas;

o Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

o Plano de Fortalecimento e Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

a Resolução nº 235/06 - CIB/RS, que define os Hospitais elegíveis no Rio Grande do Sul para compor os Núcleos de Vigilância Hospitalar do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

o Plano de Fortalecimento e Ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH / RS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os hospitais que constituem a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS, conforme nos Anexo I e II desta Resolução.

§ 1º - A Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS constitui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH).

§ 2º - A seleção dos hospitais elencados nos Anexos atendem aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020.

§ 3º - Para os hospitais elencados nos Anexos que não atendem a todos os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020, **mas considerados estratégicos para formação da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar NVEH/RS, foi enviada, ao Ministério da Saúde, uma Justificativa Técnica para esta inclusão.

Art. 2º - Manter os hospitais que atualmente compõem a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS, homologados através da Resolução nº 235/06 - CIB/RS, uma vez que esta seleção foi submetida e aprovada em Reunião da CIB/RS e pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 3º - Selecionar hospitais para compor a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS, que se encontram localizados em áreas do território gaúcho que não possuem Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar cadastrados e habilitados na referida rede, permitindo desta forma a expansão da vigilância epidemiológica hospitalar no Estado.

Art. 4º - Selecionar hospitais para compor a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS que sejam referência no território gaúcho em diversas áreas de atenção a saúde, e que possuam um papel de protagonismo na área de pesquisa e produção científica.

Art. 5º - Os hospitais selecionados para compor a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS, contemplados pela Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020, deverão apresentar à CIB/RS relatório contendo o planejamento e cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas com os valores repassados.

Art. 6º - Os municípios de Canoas, Caxias do Sul, Esteio, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Uruguaiana, que receberam o repasse financeiro, de que trata a Portaria GM/MS nº 2.624/2020, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, deverão realizar o repasse do recurso às suas respectivas instituições hospitalares, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Os recursos financeiros repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 2.624/2020, serão repassados às instituições descritas no Anexo II desta Resolução, localizadas nos Municípios de Santa Maria, Lajeado, Tramandaí, Erechim e Ijuí.

Parágrafo Único - Autorizar o remanejamento de recurso financeiro federal do Teto Estadual da Vigilância em Saúde para o Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, em parcela única, no valor de R\$ 300.000,00, e para o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado, em parcela única, no valor de R\$ 300.000,00, para custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por incorreção no Anexo I.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 104/21 - CIB/RS

CRS	MUNICÍPIOS SELECIONADOS	INSTITUIÇÃO HOSPITALAR	POSSUI NVEH HABILITADO		GESTÃO	NATUREZA JURÍDICA	CNES	VALOR REPASSADO POR NVEH	VALOR TOTAL REPASSO AO MUNICÍPIO/ ESTADO
1CRS	Canoas	Hosp. Nossa Senhora das Graças	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2232014	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00
		Hosp. Pronto Socorro de Canoas	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	3626245	R\$ 300.000,00	
		Hosp. Universitário de Canoas	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	3508528	R\$ 300.000,00	
5CRS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2223546	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
1CRS	Esteio	Fundação de Saúde Pública São Camilo	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232030	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
1CRS	Novo Hamburgo	Hospital Geral - FSNH	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232146	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
6CRS	Passo Fundo	Hosp.São Vicente de Paulo	Sim	Fortalecimento	Estadual	Entidade sem fins lucrativos	2246988	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
3CRS	Pelotas	Sta. Casa de Misericórdia de Pelotas	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2253054	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00
		Hospital Escola UFPEL	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2252694	R\$ 300.000,00	
		UCPEL - Hospital Universitário São Francisco de Paula	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2253046	R\$ 300.000,00	
1CRS	Porto Alegre	Hosp. Nossa Senhora da Conceição	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidades empresariais	2237571	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00
		Hosp. São Lucas PUC	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2262568	R\$ 300.000,00	
		Hospital de Clínicas de Porto Alegre -HCPA	Não	Ampliação	Municipal	Entidades empresariais	2237601	R\$ 300.000,00	
		Associação Hospitalar Vila Nova	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2693801	R\$ 300.000,00	
3CRS	Rio Grande	Santa Casa de Rio Grande	Sim	Fortalecimento	Municipal / Estadual	Entidade sem fins lucrativos	2232995	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
13CRS	Santa Cruz	Hosp. Santa Cruz	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2254964	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
14CRS	Santa Rosa	Hosp. Vida e Saúde	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2254611	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
1CRS	São Leopoldo	Hosp. Centenário	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232022	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
1CRS	Sapucaia do Sul	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul _FHGV	Não	Ampliação	Municipal	Administração pública	2232162	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
10CRS	Uruguaiana	Santa Casa de Uruguaiana	Sim	Fortalecimento	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2248190	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II- RESOLUÇÃO Nº 104/21 - CIB/RS

CRS		INSTITUIÇÃO HOSPITALAR	POSSUI NVEH HABILITADO		GESTÃO	NATUREZA JURÍDICA	CNES	VALOR REPASSADO POR NVEH	VALOR TOTAL REPASSO AO MUNICÍPIO/ ESTADO
4CRS	Rio Grande do Sul	HUSM/ Santa Maria	Sim	Fortalecimento	Estadual	Administração pública	2244306	R\$ 300.000,00	R\$1.500.000,00
16CRS		Hospital Bruno Born - Lajeado	Não	Ampliação	Municipal	Entidade sem fins lucrativos	2252287	R\$ 300.000,00	
18CRS		Hospital Tramandaí_FHGV	Não	Ampliação	Municipal / Estadual	Administração pública	2793008	R\$ 300.000,00	
11CRS		Fundação Hospitalar Stª Teresinha de Erechim	Não	Ampliação	Municipal / Estadual	Administração pública	2707918	R\$ 300.000,00	
17CRS		Hospital de Caridade de Ijuí	Não	Ampliação	Estadual	Entidade sem fins lucrativos	2261057	R\$ 300.000,00	